



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS COMPLEMENTARES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NESTE MUNICÍPIO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

PROCESSO Nº 4656/2023

CONTRATO Nº 0148/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.922.192/0001-54, com sede à Avenida Encarnação Moreno Versuti, nº 24, bairro Jardim Centenário, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, neste ato representada por **SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.771.258-SSP/SP e do CPF nº 166.115.448-44, residente e domiciliada à Avenida Encarnação Moreno Versuti, nº 24, bairro Jardim Centenário, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de licitação nº 023/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de facilitadores para o desenvolvimento das oficinas complementares junto ao Serviço de



Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, Emenda Parlamentar nº 351200120210003, conforme Abaixo:

1.1.- ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	02	<p>Projeto Cine Aberto: Prestação de serviços para duas apresentações que será exibido filmes aos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, levando cinema para os atendidos durante o desenvolvimento das oficinas. Os filmes serão previamente selecionados e os títulos poderão ser divulgados com antecedência. A entrada será franca. A estrutura para a realização das apresentações deverá conter: tela inflável azul 9x12x3, túnel inflável azul 5x4, carpete passadeira vermelho, 2 projetores de 5.000 lumens alta definição, equipamento de áudio e vídeo digital, 200 cadeiras, 4 lixeiras e 1 microfone para interação com o público.</p>	02 eventos	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.000,00	

1.2.- CRONOGRAMA DO EVENTO:



Dias da semana	Atividades	Horário	Período	Local
2 eventos/Ano a ser agendado pelo Setor Responsável	Cinema Aberto	4hs/ exibição	Noite	Praça da Matriz

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) conforme execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Federal, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato;
2. Disponibilizar 1 (um) supervisor todos os dias em toda carga horária, para ronda motorizada, com veículo identificado, para apoio em todos os postos escolares;
3. Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação dos seus funcionários;
4. Fornecer respectivos acessórios aos seus funcionários, a fim de propiciar a esmerada execução das atividades;
5. Orientar os vigilantes a observar o entorno e as pessoas que adentram nas unidades de ensino, de forma a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais, intervindo e garantindo a ordem, segurança física e moral de funcionários, alunos e familiares;



6. Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
7. Orientar e promover o cumprimento das normas de segurança na unidade escolar, identificando situações potencialmente de riscos à segurança e bem estar;
8. Auxiliar na manutenção da ordem, devendo estar devidamente trajado para o regular exercício da função;
9. Tratar com respeito, educação e cordialidade todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
10. Coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
11. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
12. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais da Secretaria Municipal da Educação ou da Segurança Pública;
13. Franquear a entrada e saída apenas de pessoas autorizadas na unidade escolar;
14. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
15. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, definindo estratégias de proteção e segurança;
16. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
17. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, fazendo rondas periódicas;
18. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas e comunicá-las à **CONTRATANTE**;
19. Manter todas as condições de habilitação e capacitação necessárias à plena execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado,



cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 10 de Novembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA-ME
Sandra Pereira Horacio de Lima - Proprietária
CPF nº 166.115.448-44
Contratado

Testemunhas:

1 - 
Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG: **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**

2 - 
Nome: **Rafael de Silveiro Asses**
RG: **RG 23 226 166-X SSP/SP**
RG: **Chefe do Setor de Compras e Licitações**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA-ME

CONTRATO: 0148/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados de facilitadores para o desenvolvimento das oficinas complementares junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, pelo período de 12 meses, conforme Emenda Parlamentar nº 351200120210003.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 10 de Novembro de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF nº 166.115.448-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.